INDICAÇÃO N° 317/2019

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, após ouvido o douto Plenário, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, com cópia ao Procurador Geral do Município, solicitando estudos para elaboração de Projeto de Lei nos moldes do Anteprojeto que acompanha a presente, com a seguinte ementa: "Dispõe sobre a revogação do decreto-lei nº 23, de 22 de outubro de 1940, que autorizava ao Município de Itajaí a doar terreno à Administração Direta Federal para a edificação dos Correios e Telégrafos e a consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município."

JUSTIFICATIVA:

O decreto-lei n. 23, de 22 de outubro de 1940, anexo, dispõe em seu artigo 1º que "fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer doação ao Governo Federal, de um terreno com 2.934m², situado na sede do Município, entre as ruas Felipe Schmidt, 15 de Julho, e Travessa 24 de Maio, afim de, pelo Ministério da Viação ser construído um edifício para funcionamento dos Correios e Telégrafos".
Trata-se, portanto, de uma (equivalente a) lei de doação condicionada à construção de um "edifício", onde funcionassem os "Correios e Telégrafos". Ou seja, o Prefeito Francisco de Almeida, embora estivesse autorizado pela legislação vigente à época, não fez uma doação simples, mas com encargo, abrindo mão de um terreno de enorme valor econômico já naquele tempo.
Dito isto, é preciso ressaltar que, de fato, esta finalidade foi atendida durante longos anos, mas, que a partir do ano de 2015, o prédio foi desativado sem que o patrimônio fosse revertido ao doador visto que o fim da doação se esvaiu.
Note-se que os documentos, imagens e matérias jornalísticas anexas dão conta do absoluto abandono daquele próprio, e, mais, da letargia da administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em dar destino ao imóvel tão nobre, localizado no coração da nossa cidade.
No mais, a legislação é clara no sentido de que a doação se dava ao Ministério da Viação, ou seja, à administração direta, e o que se nota pelos documentos citados, é que acabou por ser absorvido pela administração indireta, o que, salvo melhor juízo, é ato ilegal e nulo.
Dado o quadro caótico e a interpretação da legislação à bem do interesse público, é medida de Justiça a reversão da doação motivada pelo decreto-lei n. 23 de 22 de outubro de 1940.
Neste sentido, cola-se a disposição do Código Civil:

> Art. 555. A doação pode ser revogada por ingratidão do donatário, **ou por inexecução do encargo**. (Grifou-se).

O Código Civil de 1916, vigente ao tempo da doação, aliás, também previa a revogação em seu artigo 1.181. Assim, embora o encargo tenha sido cumprido por um período, deixou de ser ao que consta para todo o sempre, o que, salvo melhor juízo, se equipara a "inexecução".
Reforça, ainda, que o registro jamais poderia ter sido realizado em nome da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, mas ao patrimônio da administração direta da União, porque o Decreto-Lei neste sentido é claríssimo. Ou seja, se a primeira entender que merece algum tipo de compensação/reparação, que cobre do segundo.
O que não pode é a população de Itajaí ver se esvair um terreno no centro da cidade e com potenciais finalidades tão importantes, em nome de satisfazer as ambições econômicas da EBCT que simplesmente abandonou o imóvel sem dar grandes satisfações, e, ainda, legando o ônus do abandono à municipalidade.
Ressalta-se, também, nos termos da decisão em análise, que não se opera a prescrição, de modo que a reversão, também por isto, é medida de Justiça.
Assim, requer atenção e celeridade na apreciação do presente, visto que urge dar destinação adequada ao imóvel em questão, por uma questão estética, turística, econômica, de segurança, e mesmo de saúde pública.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE FEVEREIRO DE 2019

NÍKOLAS REIS MORAES DOS SANTOS
VEREADOR - PSB